



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 97, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**(Projeto de Lei Complementar nº 6/2019)**

Dispõe sobre alteração na Lei nº 873, de 4 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”.

(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 3º ao artigo 225 à Lei nº 873, de 4 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia, com a seguinte redação:

## **TÍTULO II**

.....

### **Capítulo IV**

.....

#### **SEÇÃO 1ª**

**Da Defesa das Árvores e da Arborização Pública**

**“Art. 225. (...)**

**(...)**

**§ 3º** Protocolado o pedido de fiscalização, poda ou corte de árvore pelo interessado, a Prefeitura deverá atender a solicitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de setembro de 2019.

Valdecir Alves Pereira  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 10 de setembro de 2019.

Adriano de Souza Pinto  
Secretário-Diretor Geral